



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

Dispensa de Licitação nº 012/2023

Processo Licitatório nº 022/2023

TERMO DE CONTRATO Nº 046/2023

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, Administração Regional no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 03.709.814/0001-98, com sede nesta Capital, na Rua Dr. Vila Nova, 228, 7º andar, por meio de sua Unidade Senac Registro, inscrita no CNPJ sob nº 03.709.814/0084-15 situada no Município de Registro, Estado de São Paulo, na Rua: Teiti Koki, 105, Vila Flórida a seguir denominado simplesmente “**Senac**”, neste ato representado pelo(a) Sr(a). **Renata Aparecida Barbosa da Silva**, portadora do RG nº 22.586.156 -2/ SSP e inscrito no CPF sob nº 258.376.118-86, e **MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO**, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.317/0001-80, situada no Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, na Avenida 21 de Março, nº 304, Centro, a seguir denominada simplesmente “**Contratante**”, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Jefferson Luiz Martins, prefeito municipal, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 3.512.319-9 e inscrito(a) no CPF sob nº 575.551.849-15, têm entre si justo e convencionado, o presente contrato de Prestação de Serviços de Cursos, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1.O **Senac** obriga-se a prestar para a **Contratante** os Serviços de Cursos, de acordo com a proposta, datada de 02/02/2023, que rubricada pelas partes, integra o presente contrato.

2. As Partes reconhecem e declaram que a celebração do presente Contrato não estabelece qualquer vínculo empregatício ou outro vínculo de qualquer natureza entre o **Senac** e a **Contratante** e/ou seus representantes, prepostos e empregados

3. Pela prestação dos Serviços, a **Contratante** pagará ao **Senac** o valor total de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais), conforme estipulado na Proposta. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de depósito(s) na conta bancária do **Senac-Sede/Matriz**, no Banco 001 – Banco do Brasil, Agência 3344-8, c/c nº 95911-1, CNPJ nº 03.709.814/0001-98.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais de Serviços – NFS, nos termos das legislações federais e municipais em vigor, serão emitidas pela Unidade prestadora do serviço com base na carga horária cursada no período de competência (mês do serviço efetivamente prestado).

4. Caso haja atraso no pagamento, a **Contratante** incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido. Se o atraso for superior a 30 dias, incidirá, também, juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculado “pro-rata-mês”, bem como atualização pelo IGP-M/FGV, calculada “pro-rata-die” até a data de seu efetivo pagamento, independentemente de o **Senac**, a seu exclusivo critério, considerar rescindido o presente contrato.

5.Todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de acidente do trabalho correrão por conta do **Senac**, nenhuma responsabilidade cabendo a **Contratante** por tais encargos.

6. A **Contratante** compromete-se orientar os beneficiários deste Contrato que em razão da execução dos Serviços ora contratados, ao ingressarem nas dependências físicas e virtuais do **Senac**, que deverão obedecer rigorosamente às normas educacionais do **Senac**, sujeitando-se aos termos do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

contrato educacional do **Senac**, inclusive às sanções disciplinares aplicáveis a todo e qualquer aluno desta Instituição de Ensino.

7. As despesas efetuadas pelo **Senac**, em decorrência da execução dos serviços, serão reembolsadas desde que previamente autorizadas, por escrito, pela **Contratante**, mediante apresentação das respectivas notas fiscais e conforme disposto na proposta anexa.

8. O valor estabelecido no *caput* da Cláusula 2 (dois) permanecerá inalterado pelo prazo de 12 (doze) meses contados da assinatura do presente Contrato, sendo reajustado após esse prazo pelo índice do IGP-M/FGV, ou na ausência dele por índice oficial que o substitua.

9. O **Senac** compromete-se a não divulgar ou utilizar, por si ou por terceiros, quaisquer informações ou dados confidenciais fornecidos pela **Contratante**, ou sobre os quais venha a ter acesso, sem sua autorização prévia e expressa da **Contratante**, sob pena de responder civil e criminalmente por tais atos.

10. A **Contratante** declara ter tomado conhecimento da PSI - Política de Segurança da Informação do **Senac** por meio dos links <http://www.sp.senac.br/normaseducacionais> e <http://www.sp.senac.br/normasadministrativas>, comprometendo-se, por si e por seus representantes, prepostos e empregados, a cumpri-la e assumindo inteira responsabilidade por quaisquer de seus atos em descumprimento aos procedimentos, orientações e normas dela constantes.

11. Quando deste Contrato resultar acesso, recebimento, processamento, transmissão, classificação, transferência ou qualquer outro tratamento de dados pessoais, as Partes, por si, seus representantes, prepostos, empregados e/ou terceiros, deverão:

(i) Cumprir as normas brasileiras vigentes sobre proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD"), a todo o momento e de forma completa, mantendo comprovação de tal cumprimento;

(ii) Garantir o enquadramento do tratamento de dados pessoais em uma das bases legais previstas na LGPD quando atuando na qualidade de controladoras.

(iii) Tratar os dados pessoais exclusivamente para finalidades decorrentes desta Proposta e em hipóteses autorizadas pela legislação aplicável, especialmente a LGPD;

(iv) Cooperar mutuamente para garantir o cumprimento dos direitos dos titulares de dados pessoais e determinações de autoridades fiscalizadoras relativas ao tratamento de dados pessoais realizado em razão desta Proposta, assim como o atendimento às obrigações decorrentes da LGPD no que concerne o objeto da Proposta;

(v) Manter os dados pessoais em sigilo e segurança, adotando medidas de segurança da informação adequadas ao risco de suas atividades, incluindo as medidas de segurança física, técnica e organizacional comercialmente razoáveis e adequadas para garantir a segurança, a confidencialidade e a integridade dos dados pessoais, bem como para evitar eventual alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

(vi) Notificar a outra Parte em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do seu conhecimento: (a) o recebimento de qualquer comunicação, incluindo notificação ou citação, solicitando o fornecimento da integralidade ou parte dos dados pessoais; e (b) a ocorrência de qualquer violação de dados pessoais, juntamente com informações sobre os dados pessoais objeto da violação, quantidade de titulares afetados, consequências da violação, medidas adotadas para reduzir eventuais impactos da violação, e outras que possam ser razoavelmente necessárias;

(vii) Compartilhar dados pessoais com subcontratados ou suboperadores somente se existente compromisso escrito com estes capaz de garantir proteção equivalente àquela decorrente desta Proposta e da legislação aplicável;

(viii) Garantir que empregados, prepostos, representantes e quaisquer terceiros contratados e suboperadores estejam sujeitos a obrigações de confidencialidade adequadas à natureza do tratamento de dados pessoais realizado em razão do Contrato;

(ix) Destruir ou devolver, conforme definido conjuntamente pelas Partes, a totalidade ou parte dos dados pessoais compartilhados, incluindo cópias existentes ao término da relação entre as Partes, ressalvadas as hipóteses de retenção dos dados pessoais em razão de obrigação legal ou regulatória ou outra hipótese legal autorizadora;

(x) Autorizar, sempre que aplicável e devidamente justificado, a realização de avaliação e auditoria quanto ao cumprimento do previsto neste Contrato;

(xi) Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos decorrente de e/ou relacionados ao tratamento de dados pessoais causados por sua culpa e/ou dolo, inclusive de seus representantes, prepostos, empregados e/ou terceiros, plenamente assegurado o direito de regresso se a parte não infratora for acionada.

12. Em caso de conflito entre o disposto nesta cláusula e as demais previsões do Contrato, prevalece o disposto nesta cláusula quanto ao que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e eventuais penalidades decorrentes de tal tratamento.

13. Todos os produtos criados em razão dos serviços ora contratados, serão de propriedade do **Senac**, que deles poderá dispor livremente, incluindo quaisquer modificações ou cessão a terceiros.

14. O **Senac** não poderá transferir as obrigações assumidas no presente contrato, sem a prévia autorização, por escrito, da **Contratante**.

15. O presente contrato vigorará de 27/03/2023 a 27/06/2023, podendo ser denunciado pelas partes, por escrito, a qualquer momento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16. O presente Contrato será considerado rescindido pelas Partes, de pleno direito, sem aviso prévio: (i) se a outra Parte entrar em liquidação voluntária ou compulsória, tornar-se insolvente ou falida ou requerer/for requerida sua insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial ou falência e/ou for impedida/proibida de exercer suas atividades; ou (ii) por motivo de força maior ou caso fortuito, na medida em que impossibilite total ou parcialmente o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, ficando a outra parte liberada do cumprimento das obrigações não executadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

17. Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, na qual incorrerá a parte que infringir quaisquer de suas cláusulas, com a faculdade para a parte inocente de poder considerar simultaneamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

18. Os termos e condições deste Contrato somente poderão ser alterados por meio de termo de aditamento escrito e (i) de acordo com a vontade das Partes ou (ii) em caso de determinação ou nova regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) relativamente às cláusulas que regulam o tratamento de dados pessoais.

19. Caso qualquer cláusula deste Contrato seja considerada nula, no todo ou em parte, exigindo a alteração de uma disposição, as demais permanecerão válidas e em vigor e as Partes deverão proceder à alteração da cláusula em questão, preservando a sua intenção original.”

20. O fato das partes, na vigência do presente contrato, deixarem de exercer, parcial ou totalmente, qualquer direito seu oriundo do presente instrumento, não significará nem poderá ser interpretado como renúncia do aludido direito, sendo considerado mera liberalidade.

21. As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para solucionar litígios porventura decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Barra do Turvo – SP, 27 de março de 2023.


RENATA APARECIDA BARBOSA DA SILVA
29/03/2023 16:59:44(UTC-03:00)

Assinado por RENATA APARECIDA BARBOSA DA SILVA, renata.absilva@sp.senac.br

SIGNIFLOW.COM

Senac

Jefferson Luiz Martins
Prefeito Municipal
Contratante

JEFFERSON LUIZ
MARTINS:575551
84915

Assinado de forma digital por
JEFFERSON LUIZ
MARTINS:57555184915
Dados: 2023.03.28 17:03:06
-03'00'

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:


14358.3481

Nome:

RG:

CPF:


38.40.456-2